

## Artigos

Recebido: 03.03.2021

Aprovado: 30.03.2020

Publicado: 20.10.2021

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v9i3.8313>

## Condições de trabalho em tempos de pandemia: o caso dos tribunais portugueses<sup>1</sup>

*Conceição Gomes<sup>2</sup>*Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,  
Coimbra, Portugal<http://orcid.org/0000-0002-9081-028X>*João Paulo Dias*Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,  
Coimbra, Portugal<http://orcid.org/0000-0003-0884-8746>*Paula Casaleiro*Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,  
Coimbra, Portugal<http://orcid.org/0000-0001-9312-7219>*Teresa Maneca Lima*Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,  
Coimbra, Portugal<http://orcid.org/0000-0002-4338-9891>

**Resumo:** Na sequência da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a COVID-19, enquanto emergência de saúde pública global, o sistema judicial português adoptou, no primeiro semestre de 2020, um conjunto de medidas para garantir condições de segurança e saúde no funcionamento dos tribunais. O principal objetivo neste artigo é analisar a adequação das respostas institucionais, do sistema judicial português, às condições de trabalho nos tribunais, identificando

<sup>1</sup> Este trabalho é financiado pelo FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional através do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e por fundos portugueses através da FCT: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do projeto 29039. Referência: POCI-01-0145-FEDER-029039.

<sup>2</sup> NE. Informe-se que os nomes dos autores foram listados em ordem alfabética, na esteira do preconizado pelo Art. 88, II, da Lei nº 9.610/98. Referida escolha, portanto, enquanto padrão incorporado pela REDES, não reflete a relevância da contribuição de cada autor(a) na pesquisa aqui publicizada.

as diferentes medidas tomadas no contexto da pandemia COVID19 e os principais impactos no funcionamento dos tribunais. Para tal, procedeu-se à recolha e análise da legislação, orientações e normas publicadas; dos planos de intervenção nos tribunais; de notícias e de artigos de opinião nos meios de comunicação social; e de comunicados de imprensa das associações sindicais e de instituições do sistema judicial. A análise teve em consideração o período pré, durante e após o fim da primeira fase do Estado de Emergência (janeiro a junho de 2020). A análise dos dados recolhidos revelou que as medidas processuais, organizacionais, físicas e tecnológicas de resposta à COVID-19 adotadas foram fortemente condicionadas por fragilidades estruturais do sistema judicial português, exacerbando o impacto dos efeitos desta pandemia no funcionamento dos tribunais portugueses e nas condições de trabalho das profissões judiciais, com consequências especialmente negativas no desempenho funcional dos tribunais, agravando a ineficiência e a morosidade da justiça.

**Palavras-chave:** Tribunais; Profissões Judiciais; Pandemia; Condições de Trabalho.

### **Working conditions in pandemic times: the case of Portuguese courts**

**Abstract:** Following the World Health Organization (WHO) declaration of public health emergency of international concern on COVID-19, the Portuguese judicial system adopted, in the first semester of 2020, a set of measures to guarantee safe and healthy working conditions in the Courts. The main objective of the article is to analyze the adequacy of the institutional responses of the Portuguese judicial system to the working conditions in the courts, identifying the main adopted measures and impacts felt in courts functioning in the context of COVID-19 pandemic. Thus, we proceeded to the collection and analysis of legislation and regulations published by the different institutions of the judicial system, the intervention plans in the courts, online news, opinion pieces and press releases from the union associations and other official institutions of the judicial system. The analysis of institutional responses to the COVID19 pandemic took into account the period before, during and after the first phase of state of emergency (January to June 2020). The analysis concluded that the organizational, procedural, physical and technological measures adopted were strongly conditioned by previous weaknesses of the Portuguese judicial system, exacerbating the effects of this pandemic on the functioning of Portuguese courts, and on the working conditions of the judicial professions. This had particularly negative consequences on the performance of the courts, aggravating the inefficiency and slowness of justice.

**Keywords:** Courts; Judicial Professions; Pandemic; Working Conditions.

### **Introdução**

Na sequência da declaração efetuada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a COVID 19 enquanto emergência de saúde pública global e das subsequentes medidas do Governo português relativas à situação epidemiológica e das orientações de natureza sanitária da Direção-Geral de Saúde (DGS) a partir de março de 2020, foram implementadas medidas organizacionais, processuais e físicas com repercussões imediatas e a médio e longo prazo no funcionamento dos tribunais e no trabalho diário da magistratura judicial e do Ministério Público, e dos oficiais de justiça. Num curto período de tempo, os tribunais tiveram que adotar novos procedimentos e práticas, que vieram expor e/ou mesmo agravar algumas das suas fragilidades, com consequências nas condições de trabalho dos profissionais judiciais e no acesso dos cidadãos à justiça.

A COVID19 veio colocar desafios inimagináveis aos poderes sociais e políticos, cujos impactos perdurarão durante muitos anos<sup>3</sup>. No quadro desses desafios, destacam-se os relacionados com o contexto sociolaboral associado à COVID19. A exigência de manutenção em funcionamento de algumas atividades no quadro de confinamento e o retorno progressivo ao trabalho reforçaram a importância crítica da implementação de medidas de garantia da segurança e saúde laborais em todos os setores de atividade, incluindo o sistema judicial. Existe, contudo, uma conhecida resistência a olhar os tribunais como espaços de trabalho e os profissionais judiciais como trabalhadores, sujeitos de direitos inerentes às condições de trabalho. Não obstante, as recentes reformas gestonárias contribuíram para que, progressivamente, os tribunais deixassem de ser vistos apenas como órgãos de soberania e passassem a ser também encarados como espaços de trabalho e as magistraturas judiciais e do Ministério Público e os oficiais de justiça como trabalhadores, sujeitos a avaliação de desempenho e produtividade<sup>4</sup>.

A partir da década de 1990, e à medida que se iam consolidando novos modelos de gestão do sistema judicial, foram surgindo estudos sobre as profissões jurídicas e judiciais, em particular relativos à magistratura judicial e do Ministério Público<sup>5</sup>. Dentro destes, os de caráter mais empírico apontam para uma insatisfação das profissões judiciais com as suas condições de trabalho<sup>6</sup>, revelando, por exemplo, índices de estresse e desgaste profissional com consequências não apenas no seu estado de saúde, mas também na sua capacidade de trabalho e, por conseguinte, na qualidade da justiça proporcionada aos cidadãos (incluindo a decisão judicial)<sup>7</sup>.

---

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. REIS, José (Coord.). **Palavras para lá da pandemia: cem lados de uma crise**. Coimbra: CES, 2020.

<sup>4</sup> BLACKHAM, Alysia. Reconceiving Judicial Office through a Labour Law lens. **Federal Law Review**, Canberra, v. 47, n. 2, p. 203-230, 2019.

<sup>5</sup> DIAS, João Paulo; PEDROSO, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 3, n. 2, p. 281-324, 2002. CASALEIRO, Paula *et al.* Condições de trabalho e qualidade de trabalho: reflexões para um estudo das profissões judiciais. **International Journal on Working Conditions**, Porto, v. 18, p. 83-97, 2019. DIAS, João Paulo; CASALEIRO, Paula; GOMES, Conceição. Os/as “invisíveis” da Justiça: as condições de trabalho dos/as oficiais de justiça em Portugal. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, p. 1-31, 2020.

<sup>6</sup> FERREIRA, António Casimiro *et al.* **Quem são os nossos magistrados?** Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2014. MACK, Kathy; ANLEU, Sharyn Roach. The National Survey of Australian Judges: An overview of findings. **Journal of Judicial Administration**, Sydney, v. 18, n. 1, p. 5-21, 2008. THOMAS, Cheryl. **2016 UK Judicial Attitude Survey**. Report of findings covering salaried judges in England & Wales courts and UK Tribunals. London: UCL Judicial Institute, 2017. THOMAS, Cheryl. **2014 UK Judicial Attitude Survey**. Report of findings covering salaried judges in England & Wales courts and UK Tribunals. London: UCL Judicial Institute, 2015. FLORES, David *et al.* Judges’ Perspectives on Stress and Safety in the Courtroom: An Exploratory Study. **Court Review: The Journal of the American Judges Association**, Nebraska-Lincoln, v. 45, n. 3, p. 76-89, 2009.

<sup>7</sup> NA, Chongmin; CHOO, Tae; KLINGFUSS, Jeffrey. The causes and consequences of job-related stress among prosecutors. **American Journal of Criminal Justice**, Jacksonville, v. 43, p. 329-353, 2018. LUDEWIG, Revital; LALLAVE, Juan. Professional Stress, Discrimination and Coping Strategies: Similarities and Differences between Female and Male Judges in Switzerland. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (Ed.). **Gender and Judging**. Oxford: Hart Publishing, p. 233-252, 2013. LUSTIG, Stuart *et al.* Burnout and Stress Among United States Immigration Judges. **Bender’s Immigration Bulletin**, Austin, v. 13, p. 22-30, 2008.

Em Portugal, até ao momento, não foram realizados estudos significativos sobre as condições de trabalho das profissões judiciais. Não obstante, os estudos existentes sobre tribunais, magistraturas e oficiais de justiça dão pistas relevantes sobre as condições deficientes em que estes profissionais executam a sua atividade profissional. Patrícia Branco<sup>8</sup>, num estudo sobre a arquitetura judiciária em Portugal, identificou três dos problemas infraestruturais que, no entender da magistratura judicial e do Ministério Público, mais prejudicam a prática da justiça no âmbito dos Tribunais de Família e Menores: (1) a falta de valências (como gabinetes, salas de audiência ou salas de espera); (2) o mau estado de conservação dos edifícios dos tribunais; e (3) a desadequação dos edifícios às novas exigências judiciais e de cidadania. Num estudo sobre as magistraturas em Portugal, 72,9% dos profissionais inquiridos – juízes(as) e magistrados(as) do Ministério Público – realçaram que o volume de trabalho é excessivo; e 75,5% afirmaram que a sua atividade lhes gerava estresse profissional<sup>9</sup>.

Perante este cenário, e considerando o contexto particular associado à COVID19, o principal objetivo neste artigo é analisar as respostas institucionais do sistema judicial português em relação à adequação das condições de trabalho num momento de excepcional preocupação com a saúde pública e, em particular, com os impactos sentidos no funcionamento regular dos tribunais. Esta reflexão parte de uma definição abrangente de condições de trabalho, em linha com os estudos recentes de sociologia do trabalho e do EUROFOUND<sup>10</sup>, incluindo não apenas as condições físicas de trabalho, mas também as condições psicossociais associadas ao trabalho, os modelos de gestão e organização do trabalho, o ambiente de trabalho e a qualidade do trabalho e do emprego<sup>11</sup>. Assim, neste artigo, parte-se da hipótese geral de que as fragilidades prévias da organização judiciária e da gestão do sistema judicial português dificultaram a capacidade de resposta à COVID19 e impactaram negativamente nas condições de trabalho das profissões judiciais e no funcionamento dos tribunais portugueses.

A concretização dos objetivos implicou o recurso à recolha da legislação, orientações e normas aplicáveis, e respectiva regulamentação dos órgãos competentes da administração da justiça, e à análise de notícias de jornal, artigos de opinião e comunicados de imprensa das associações sindicais e outras instituições oficiais relacionadas com o sistema judicial. A análise e discussão das respostas institucionais à COVID19 têm em consideração três períodos distintos – os períodos pré, durante e pós-Estado de Emergência, entre março e junho de 2020<sup>12</sup> – e as três profissões judiciais a desempenhar funções nos

---

<sup>8</sup> BRANCO, Patrícia. Análise da arquitetura judiciária portuguesa: as dimensões de reconhecimento, funcionalidade e acesso à justiça. *E-cadernos CES*, Coimbra, 23, p. 93122, 2015.

<sup>9</sup> FERREIRA, António Casimiro *et al.* **Quem são os nossos magistrados?** Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2014.

<sup>10</sup> CABRITA, José Miguel; PEYCHEVA, Darina. **National working conditions surveys in Europe**: a compilation. Dublin: EUROFOUND, 2014.

<sup>11</sup> GOLLAC, Michel; VOLKOFF, Serge; WOLFF, Loup. **Les Conditions de Travail**. Paris: La Découverte, 2000.

<sup>12</sup> O período temporal abarca apenas março a junho de 2020, no que foi considerada como a primeira vaga. Após o início da segunda vaga, em setembro de 2020, voltou a ser declarado o Estado de Emergência a 9 de novembro de 2020, quando os números de infectados por COVID-19 voltaram a atingir valores muito elevados.

tribunais – magistratura judicial, Ministério Público e oficiais de justiça. Adicionalmente, considera-se ainda a atuação das entidades no setor da justiça comparativamente com o ocorrido noutros serviços públicos.

### Organização judiciária e gestão do sistema judicial português

Para compreender a resposta do sistema judicial português à COVID19, é essencial proceder a uma breve descrição do sistema de organização judiciária e de gestão dos tribunais e do processo de modernização da justiça portuguesa, mas também da infraestrutura tecnológica dos tribunais, que pode facilitar ou dificultar a continuidade do funcionamento das organizações da justiça durante eventos desastrosos como a atual pandemia.

O modelo de organização judiciária e de gestão dos tribunais portugueses têm vindo a ser caracterizado, por diversos estudos, como uma estrutura rígida, com competências dispersas e sobrepostas e com problemas de coordenação<sup>13</sup>. Três ordens de explicações ajudam a compreender esta hipótese, como se ilustra na Figura 1.

**Figura 1** – Entidades responsáveis pela gestão dos edifícios, equipamentos, tecnologias de informação, recursos humanos e recursos financeiros<sup>14</sup>.



Fonte: Dias, Casaleiro, Lima e Gomes, 2020.

Em primeiro lugar, o sistema jurídico português é composto por duas jurisdições principais: a jurisdição comum (julga matéria cível e criminal) e a jurisdição administrativa e fiscal. De acordo com Dias e Gomes<sup>15</sup>, esta separação histórica entre os Tribunais Judiciais e os Tribunais Administrativos e Fiscais tem sido alvo, em alguns momentos, de um debate jurídico e político intenso. Entre outras, a discussão gira em

<sup>13</sup> DIAS, João Paulo; GOMES, Conceição. Judicial Reforms ‘Under Pressure’: The New Map/Organisation of the Portuguese Judicial System. *Utrecht Law Review*, Utrecht, v. 14, n. 1, p. 174-186, 2018. PALUMBO, Giuliana *et al.* “Judicial Performance and its Determinants: A Cross-Country Perspective”. *OECD Economic Policy Papers*, 5, 2013.

<sup>14</sup> Refira-se que esta Figura respeita à gestão de infraestruturas, património, equipamentos, economato e recursos humanos dos Tribunais Judiciais de Comarca e Tribunais Administrativos e Fiscais (1.ª instância).

<sup>15</sup> DIAS, João Paulo; GOMES, Conceição. Judicial Reforms ‘Under Pressure’: The New Map/Organisation of the Portuguese Judicial System. *Utrecht Law Review*, Utrecht, v. 14, n. 1, p. 174-186, 2018. p. 182.

torno das seguintes questões: se os tribunais administrativos devem ser incorporados como secções dos tribunais de jurisdição comum; se deve ser eliminada a duplicação de estruturas no topo da hierarquia das jurisdições, como os dois Supremos Tribunais (de Justiça e Administrativo) e os dois Conselhos Superiores (dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e da Magistratura); e, conseqüentemente, se se deve manter a gestão separada dos recursos humanos, em particular dos juízes<sup>16</sup>.

Em segundo lugar, a gestão dos edifícios, equipamentos, tecnologias de informação e recursos humanos e financeiros dos tribunais de primeira instância divide-se entre o Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)<sup>17</sup> e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ)<sup>18</sup>; os vários Conselhos Superiores (da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Ministério Público, e dos Oficiais de Justiça); a Procuradoria-Geral da República; os Conselhos de Gestão dos 23 Tribunais de Comarca<sup>19</sup>; e as Presidências dos Tribunais Administrativos de Círculo e dos Tribunais Tributários. Sendo de notar ainda que o Supremo Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Administrativo, os tribunais da Relação e o Tribunal Central Administrativo têm autonomia administrativa e financeira<sup>20</sup>.

Em terceiro lugar, desde a reforma do mapa judiciário em 2013, existe um Conselho de Gestão – composto por um Juiz Presidente, um Procurador Coordenador e um Administrador Judiciário – para cada um dos 23 Tribunais de Comarca. Esta reforma pretendeu aumentar a digitalização do sistema e

---

<sup>16</sup> Sobre a jurisdição administrativa, v. GOMES, Conceição (Coord.). **Justiça e eficiência**: O caso dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça/Centro de Estudos Sociais. 2017.

<sup>17</sup> A DGAJ assegura o apoio ao funcionamento dos tribunais, entre outras, nas seguintes áreas: colaboração na definição das políticas de organização e gestão dos tribunais; planeamento, organização, modernização e racionalização dos tribunais, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça; administração e gestão dos funcionários dos tribunais; formação dos funcionários dos tribunais; apoio aos administradores dos tribunais; contratação de bens e serviços para os tribunais, que não sejam assegurados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça; conceção, implantação e evolução dos sistemas informáticos dos tribunais (em colaboração com o IGFEJ); planeamento das instalações dos tribunais; participação nas obras de conservação e remodelação das instalações dos tribunais (em colaboração com o IGFEJ); e formação de funcionários judiciais (Centro de Formação), recrutamento, gestão e administração de funcionários judiciais. DGAJ. **Quem somos**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Quem-somos>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

<sup>18</sup> O IGFEJ tem a responsabilidade da gestão financeira e orçamental do Ministério da Justiça, de monitorizar as custas processuais e o apoio judiciário, de assegurar a gestão e manutenção do património do Ministério da Justiça, e de gerir, dinamizar e desenvolver os sistemas de informação e o reforço das infraestruturas tecnológicas da Justiça. IGFEJ. **Quem somos**. Lisboa: IGFEJ, 2020. Disponível em: <<https://igfej.justica.gov.pt/Sobre-o-IGFEJ/Quem-somos>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

<sup>19</sup> Os diferentes Conselhos Superiores têm competência na gestão das carreiras (colocação e avaliação de desempenho) e na ação disciplinar de cada categoria profissional – magistraturas judiciais e do Ministério Público e magistratura judicial nos Tribunais Administrativos e Fiscais –, com exceção do Conselho Superior dos Oficiais de Justiça que tem competência apenas disciplinar, estando a gestão das carreiras dos oficiais de justiça a cargo da DGAJ.

<sup>20</sup> De acordo com o Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, que estabelece o regime jurídico da gestão administrativa dos tribunais superiores, os tribunais superiores dispõem de orçamento próprio destinado a suportar as despesas com o quadro de magistrados e funcionários que lhes estão afetos, as demais despesas correntes e as despesas de capital necessárias ao exercício das suas competências. PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 177 de 9 de agosto de 2020**. Estabelece o regime jurídico da gestão administrativa dos tribunais superiores.

agilizar a distribuição e tramitação processual, simplificar a afetação e mobilidade dos recursos humanos e conferir maior autonomia às estruturas de gestão dos tribunais. Apesar da criação de um Conselho de Gestão para cada um dos 23 tribunais de jurisdição comum, muitos dos serviços com influência direta no funcionamento dos tribunais continuam a apresentar problemas de coordenação por dependerem de estruturas do Ministério da Justiça, enquanto os Conselhos de Gestão acabam por ter uma capacidade limitada na gestão dos recursos humanos e infraestruturas locais<sup>21</sup>.

Nos últimos anos, Portugal promoveu várias iniciativas relacionadas com a modernização do sistema judicial, como o plano de ação *Justiça + Próxima*, que contribuíram para a desmaterialização e digitalização dos processos judiciais<sup>22</sup>. A aplicação progressiva do regime de tramitação eletrônica a diferentes áreas dos processos judiciais, através de sistemas de informação, como o CITIUS ou o SITAF<sup>23</sup>, e a determinação da excepcionalidade da materialização em suporte de papel de peças processuais permitem o acesso eletrônico aos documentos dos processos judiciais aos diferentes intervenientes (magistratura judicial e do Ministério Público, advogados, solicitadores etc.)<sup>24</sup>.

Não obstante os esforços desenvolvidos, de acordo com Paula Fernando<sup>25</sup>, prevalece alguma desconfiança dos diferentes intervenientes em relação às fragilidades e limitações estruturais associadas à sua gênese e desenvolvimento, designadamente a falta de articulação entre várias plataformas, após o colapso do CITIUS em 2014 e as frequentes falhas e limitações do SITAF, o que condiciona o sucesso do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos tribunais. Por fim, embora as medidas de modernização da justiça tenham também tornado os processos judiciais mais acessíveis aos cidadãos através da consulta online de processos, os cidadãos não podem se comunicar eletronicamente com os tribunais, com a exceção do pedido de certidão judicial eletrônica.

---

<sup>21</sup> DIAS, João Paulo; GOMES, Conceição. Judicial Reforms ‘Under Pressure’: The New Map/Organisation of the Portuguese Judicial System. *Utrecht Law Review*, Utrecht, v. 14, n. 1, p. 174-186, 2018. p. 184.

<sup>22</sup> Para uma análise mais completa das iniciativas, consultar FERNANDO, Paula. “Intertwining Judicial Reforms and the Use of ICT in Courts: A Brief Description of the Portuguese Experience”. *European Quarterly of Political Attitudes and Mentalities*, Bucareste, v. 8, n. 2, p. 7-20, 2012.

<sup>23</sup> CITIUS, do latim mais rápido, mais célere, é o projeto de desmaterialização dos processos nos tribunais judiciais desenvolvido pelo Ministério da Justiça. O SITAF (Sistema Informático de Suporte à Atividade dos Tribunais Administrativos e Fiscais), por sua vez, dispõe de módulos específicos para a tramitação do processo e a prática de atos por juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça, e para a prática de atos e consulta de processos por mandatários e representantes em juízo.

<sup>24</sup> A título de exemplo, o CITIUS, que engloba aplicações informáticas para os diversos operadores judiciais, permite, entre outras funcionalidades: que as magistraturas judicial e do Ministério Público elaborem sentenças, despachos e decisões judiciais diretamente na aplicação informática, sem necessidade de o fazer no processo em papel, e recebam e remetam eletronicamente os processos para a secretaria, sem circulação do processo em papel; ou que os mandatários, a partir do seu escritório, procedam à apresentação de peças processuais e respectivos documentos e consultem processos judiciais e as diligências que lhes digam respeito.

<sup>25</sup> FERNANDO, Paula. “Intertwining Judicial Reforms and the Use of ICT in Courts: A Brief Description of the Portuguese Experience”. *European Quarterly of Political Attitudes and Mentalities*, Bucareste, v. 8, n. 2, p. 7-20, 2012. p. 17.

## Da declaração da OMS ao desconfinamento gradual: a resposta do sistema judicial

A 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou o novo coronavírus como uma emergência de saúde pública de impacto internacional. A partir desta declaração, o Governo português começou a preparar orientações de natureza sanitária, em especial através da DGS, e respostas para minimizar o impacto da COVID19 em Portugal, tendo o primeiro caso de contágio sido confirmado a 2 de março de 2020.

Considerando a progressão da COVID19 em Portugal, entre final de janeiro de 2020 e junho de 2020, e as respectivas medidas de combate à doença tomadas pelo Governo, pelas autoridades públicas e, para o setor da justiça, pelas entidades do sistema judicial, é possível identificar três períodos distintos: (1) o período anterior à declaração do Estado de Emergência, entre janeiro de 2020 e meados de março de 2020, após o alerta da OMS e a emissão pela DGS das primeiras orientações de prevenção e controle da infecção; (2) o período de vigência do Estado de Emergência, declarado, pela primeira vez, a 18 de março de 2020 pelo Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020 e subsequente regulamentação, e que esteve em vigor, após duas renovações, até 2 de maio de 2020; e (3) o período após o fim do Estado de Emergência (na primeira vaga da pandemia) e a adoção de medidas progressivas de retorno à “normalidade possível” (desconfinamento).

No primeiro período, na sequência das orientações da DGS relativas aos procedimentos de prevenção, controle e vigilância de infecção pela COVID19<sup>26</sup>, e do despacho n.º 2836-A/2020 dos Gabinetes dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde<sup>27</sup>, foram elaborados, para o sistema judicial, os Planos de Contingência das Comarcas/Tribunais<sup>28</sup> e do Campus da Justiça<sup>29</sup>. Ainda nesta fase, o Conselho Superior da Magistratura (CSM), antecipando-se às medidas nacionais adotadas durante o Estado de Emergência, define, a 11 de março de 2020, que

nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância só deverão ser realizados os atos processuais e diligências nos quais estejam em causa direitos fundamentais, sem prejuízo da possibilidade de realização dos demais serviços a cargo dos Srs. Juízes(as) que possa ser assegurado remotamente<sup>30</sup>.

---

<sup>26</sup> SNS. **Orientação n.º 006/2020**. Lisboa: DGS, 2020. Disponível em: <<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>27</sup> PORTUGAL. **Despacho n.º 2836-A de 02 de março de 2020**. Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/129793730/details/maximized>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>28</sup> DGAJ. **Plano de contingência para os tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

<sup>29</sup> DGAJ. **Plano de contingência para o campus de justiça**. Lisboa: DGAJ, 2020. Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância. Novo Coronavírus – COVID 19. Edição do IGFEJ. 04/03/2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

<sup>30</sup> DGAJ. **COVID-19: Medidas excepcionais de gestão nos tribunais judiciais de 1.ª instância**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 21 nov. 2020.



Ainda nesta fase, a DGAJ, no ofício-circular n.º 05/2020<sup>31</sup>, de acordo com o Despacho n.º 3301-C/2020 do Conselho de Ministros, adota, a 17 de março, medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos. Também a Procuradoria-Geral da República (PGR) emitiu, a 12 de março de 2020, um despacho que estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público<sup>32</sup>. Ainda nesta fase, é publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, a 13 de março, que inclui o artigo 14.º relativo ao justo impedimento das faltas e adiamento de diligências devido à necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio por COVID19.

No segundo período, após a declaração do Estado de Emergência, é publicada a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aplica o regime de férias judiciais aos atos processuais e procedimentais que corriam nos tribunais até à cessação da situação excepcional de prevenção. Na sequência deste diploma, o CSM publica a Divulgação n.º 81/2020, a 20 de março, com medidas excepcionais de gestão<sup>33</sup>, e a PGR, a 30 de março, publica a Diretiva n.º 2/2020 relativa à atuação funcional do Ministério Público<sup>34</sup>, com esclarecimentos relativamente ao regime de férias judiciais/direitos fundamentais e urgentes. Na sequência do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, a DGAJ publica o Ofício-circular n.º 6/2020, com orientações e procedimentos em matéria de teletrabalho nos tribunais para os oficiais de justiça<sup>35</sup>. A 15 de abril, o CSM, através da Divulgação n.º 103/2020, estabelece — além das orientações quanto à suspensão de prazos e realização de diligências através de meios de comunicação à distância — um conjunto de orientações para a realização de diligências presenciais (como a distância de dois metros na sala, o uso de máscara, a desinfecção das salas etc.)<sup>36</sup>. Ainda neste período, é publicado o Despacho n.º 4836/2020, emanado em conjunto pelos Gabinetes das Ministras da Justiça e da Modernização do Estado e da Administração Pública, que determina os termos do atendimento presencial junto das secretarias judiciais e dos respectivos serviços do Ministério Público durante o Estado de Emergência<sup>37</sup>.

---

<sup>31</sup> DGAJ. **Orientações para atendimento presencial nos tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

<sup>32</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO. **Plano de contingência: medidas de prevenção e contenção**. Lisboa: Ministério Público, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/despachos/despacho\\_plano\\_contingencia\\_12-03-2020.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/despachos/despacho_plano_contingencia_12-03-2020.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2020.

<sup>33</sup> CSM. **Divulgação n.º. 81/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/03/Div.-81-2020-Estado-de-Emergencia.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

<sup>34</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diretiva n.º. 2/2020**. Lisboa: Ministério Público, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva\\_pgr\\_2\\_2020\\_0.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_pgr_2_2020_0.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>35</sup> DGAJ. **Teletrabalho nos tribunais: orientações e procedimentos**. Ofício-circular n.º. 6/2020. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>36</sup> CSM. **Divulgação n.º. 103/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/2020/04/15/28987>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>37</sup> PORTUGAL. **Despacho n.º. 4836 de 13 de abril de 2020**. Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/132242516/details/2/maximized>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

No terceiro período, na sequência do levantamento do Estado de Emergência, o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 7 de maio, dá início à reposição da normalidade possível (desconfinamento). Por conseguinte, a Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que entrou em vigor a 3 de junho de 2020, cessa o regime de férias judiciais e estabelece, de acordo com as regras da DGS, o uso preferencial de meios de comunicação à distância nas audiências de discussão e julgamento e diligências, sempre que estas não possam ser feitas presencialmente. Também neste período, e antes mesmo da Lei n.º 20/2020, os órgãos competentes da administração da justiça, juntamente com a DGS, definiram as *Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais*<sup>38</sup>.

Ao longo destes três períodos, e comparativamente com o que ocorreu noutros serviços públicos, como na segurança social, no ensino escolar (do básico ao ensino superior) ou nas finanças, os tribunais mostraram mais dificuldades em conseguir manter-se operacionais e na adaptação às exigências impostas pela COVID19, demonstrando uma forte rigidez organizacional e funcional. A este propósito, atente-se ao fato de, no primeiro momento, com o Estado de Emergência, ter sido aplicado aos tribunais o regime de férias judiciais, estabelecendo a suspensão dos prazos e diligências e a prestação apenas dos serviços mínimos e urgentes até à cessação da situação excepcional, enquanto os restantes serviços públicos se mantiveram em funcionamento através dos serviços disponíveis online (p. ex., no caso do sistema de ensino, mantiveram-se as aulas em regime não presencial). É certo que a situação de confinamento exigia a aplicação de um regime de suspensão de prazos que acautelasse direitos processuais. Mas, com uma gestão e acessos através de plataforma eletrónica mais eficientes, teria sido possível continuar o trabalho processual e manter a realização, à distância, de muitas diligências e não apenas em casos muito excepcionais.

No segundo momento – com a cessação do Estado de Emergência – a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, estabeleceu três etapas para o desconfinamento da administração pública, não incluindo os tribunais. Apesar de a Ministra da Justiça afirmar que queria que os tribunais retomassem a sua atividade ainda durante o mês de maio, os tribunais apenas reabriram um mês depois, já após o início da terceira fase de desconfinamento<sup>39</sup>.

Assim, de acordo com o calendário de desconfinamento definido pela Resolução do Conselho de Ministros, abriram fisicamente, a partir de 4 de maio de 2020, as repartições de Finanças, o Instituto de Registro e Notariado (IRN) e outros serviços desconcentrados, além da maioria dos Espaços Cidadão. A 18 de maio de 2020, foi retomado o regime de ensino presencial no ensino secundário (11.º e 12.º anos) e reabriram as creches e jardins de infância (com opção de apoio à família). Por fim, a 1 de junho de 2020 reabriram as Lojas de Cidadão.

---

<sup>38</sup> DGAJ. **COVID-19: Medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus nos Tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGAJ/-ltspan-style-quotfont-size-48px-quot-gtCovid-19-medidas-para-reduzir-risco-de-transmiss-227o-nos-Tribunais-lt-span-gt>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>39</sup> HENRIQUES, Ana. **Ministra da Justiça quer que tribunais regressem ao serviço ainda este mês**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/05/06/sociedade/noticia/ministra-justica-quer-tribunais-regressem-servico-mes-1915377>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

No que respeita ao processo de desconfinamento dos tribunais, e, por conseguinte, com o fim da suspensão dos prazos judiciais, as medidas foram definidas pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio (Regime processual transitório e excepcional), que entrou em vigor apenas a 3 de junho de 2020. Esta Lei definiu as regras para as diligências a realizar presencialmente no âmbito dos processos e procedimentos que corresse termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal.

### **Medidas de prevenção e controlo da infeção nos Tribunais**

As medidas aplicadas na área da justiça podem dividir-se em quatro grandes dimensões: processuais, organizacionais, físicas e tecnológicas. A aplicação prática nos tribunais das medidas processuais (como a suspensão de prazos etc.), organizacionais (como o teletrabalho ou a limitação do atendimento presencial e contato com o público), físicas (de reorganização dos espaços de trabalho, disponibilização de equipamentos de proteção individual — EPI) e tecnológicas (como as salas de audiência virtuais ou o trabalho remoto) e de prevenção e controlo da infeção por COVID19 enfrentou especiais desafios, quer considerando as condições de trabalho dos profissionais, quer o próprio funcionamento dos tribunais.

Nesta matéria, a resposta do sistema judicial tendeu a seguir o mesmo padrão de respostas fragmentadas e desarticuladas, refletindo a dispersão e sobreposição de competências e os problemas de coordenação da gestão do sistema judicial mencionados anteriormente.

Poderá afirmar-se, pelo exposto, que, no atual contexto de crise pandêmica, a fragmentação e rigidez organizacional contribuíram para a criação (ou agravamento) de condições de trabalho assimétricas e desiguais nos diferentes tribunais e entre as diferentes categorias profissionais.

### **Medidas processuais: riscos de congestionamento**

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 março, alterada pelas Leis n.º 4-A/2020 e n.º 4-B/2020, de 6 de abril, determinou que todos os prazos para a prática de atos processuais e procedimentais fossem suspensos até à cessação da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID19.

Nos termos do artigo 7.º da referida lei, a suspensão desses prazos não impossibilitava a tramitação dos processos e a prática de atos não urgentes quando todas as partes entendessem ter condições para assegurar a sua realização por via eletrônica, ou através dos meios de comunicação à distância, permitindo ainda que fosse proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades entendessem não ser necessária a realização de novas diligências. Os processos urgentes continuaram a ser tramitados, sem suspensão ou interrupção de prazos, atos ou diligências, de acordo com as seguintes condições: (1) nas diligências que requeressem a presença física dos intervenientes processuais, a

prática de quaisquer atos processuais e procedimentais realizar-se-ia através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; (2) quando tal não fosse possível, estando em risco a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, os atos poderiam realizar-se presencialmente desde que se respeitassem as recomendações das autoridades de saúde e as orientações fixadas pelos Conselhos Superiores competentes; e (3) quando não fosse possível ou adequado assegurar a prática de atos ou a realização de diligências nos termos previstos nas alíneas anteriores, aplicar-se-ia, a esses processos, o regime de suspensão (artigo 7.º, n.º 7).

Para o efeito do referido artigo 7.º, foram considerados processos urgentes: os processos de defesa dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais; os processos, procedimentos, atos e diligências que se revelassem necessários a evitar dano irreparável, designadamente os processos relativos a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente; e as diligências e julgamentos de arguidos presos (artigo 7.º, n.º 8).

Na sequência desta medida, os tribunais registraram uma diminuição operacional, sobretudo nos primeiros dois meses da pandemia. Tal como referido em nota à comunicação social de 6 de maio 2020, por parte do Ministério da Justiça,

De 1 de março de 2020 a 23 de abril de 2020 foram realizadas pelos tribunais 33.908 diligências, cerca de um terço das realizadas em período homologado no ano anterior. De 16 de março a 27 de abril de 2020 foram praticados mais de um milhão e 500 mil atos pelos oficiais de justiça, cerca de um terço realizado em período homologado<sup>40</sup>.

Contudo, a 16 de junho de 2020, o Conselho Superior da Magistratura concluiu que,

mesmo com as contingências impostas pelo Estado de Emergência e com o regime de suspensão dos prazos determinado pelo Governo, foram concluídos entre abril e maio deste ano o total de 181.977 processos, mais 6.849 do que os entrados no mesmo período.<sup>41</sup>

A médio e longo prazo, as diligências que foram suspensas e adiadas, conjuntamente com a procura suprimida que pode vir a entrar mais tarde nos tribunais, em contexto de menor risco sanitário, poderão conduzir a um aumento significativo do volume processual dos tribunais, sem que, entretanto, tenham sido adotadas quaisquer medidas de preparação de resposta e mitigação dos impactos previstos. Essa atitude, contra o que deveriam ser as boas práticas gestionárias, é consentânea com a posição da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunen, que defendia, a este propósito, no início de junho de 2020, e em nota

---

<sup>40</sup> PORTUGAL. **Normalização da atividade dos tribunais**. Lisboa: República Portuguesa, 2020. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=normalizacao-da-atividade-dos-tribunais>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

<sup>41</sup> CSM. **Tribunais findaram mais processos que os entrados**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/2020/07/16/balanco-sobre-a-atividade-judicial-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 23 nov. 2020. Apesar destes números avançados pelo CSM, a informação publicada no blogue dos oficiais de justiça é contrária a esta análise, referindo que: “A conclusão de um maior número de processos, os tais cerca de sete mil, sucedeu porque muitos mais do que esses ficaram parados; muitos mais do que esses sete mil viram as suas audiências ou diligências marcadas serem adiadas”. **A INCERTEZA dos tempos na Justiça**. Diário Digital dos Oficiais de Justiça de Portugal, 2020. Disponível em: <<https://oficialdejustica.blogs.sapo.pt/a-incerteza-dos-tempos-na-justica-626509?thread=2326605>>. Acesso em: 24 nov. 2020.

à comunicação social, que o decréscimo que se antevê das pendências em relação a 2019 “contribuirá de forma decisiva para equilibrar o aumento de processos que antevemos para o outono de 2020”, o que justifica o fato de o Ministério da Justiça não suscitar junto do Parlamento a concretização da alteração do período de férias judiciais de Verão por este anunciada em março, na Lei n.º 1-A/2020<sup>42</sup>. O que significa que o Governo, partindo de uma estimativa geral de decréscimo de pendências, eventualmente estribando-se na diminuição do número de processos entrados em consequência da pandemia, não via necessidade de definir medidas que permitissem recuperar rapidamente atrasos para responder eficientemente aos cidadãos e empresas.

### Medidas organizacionais: o teletrabalho

Entre as medidas organizacionais, destaca-se a aplicação do previsto no artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que tornou obrigatória a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções o permitissem. Ora, magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça não só têm estatutos e competências diferentes, como respondem a entidades de gestão de carreiras e disciplina distintas, o que se veio a refletir na aplicação diferenciada e descompassada do regime de teletrabalho nos tribunais.

O Conselho Superior da Magistratura, na Divulgação n.º 81/2020, de 20 de março, definiu que:

Sem prejuízo das situações em que a audiência presencial de pessoas ou a produção de meios de prova se revele essencial para a descoberta da verdade material ou a justa composição do litígio, todas essas diligências deverão ser asseguradas, preferencialmente por videoconferência, videochamada ou outro meio de comunicação à distância<sup>43</sup>.

Definiu ainda que “todo o restante serviço a cargo dos Senhores Magistrados Judiciais poderá ser assegurado pelos mesmos remotamente, designadamente através do sistema VPN”<sup>44</sup>.

No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral da República, na Diretiva n.º 2/2020, de 30 de março, estabeleceu que “os Magistrados do Ministério Público devem abster-se de comparecer no respectivo local de trabalho, privilegiando o teletrabalho e restringindo a sua deslocação a situações pontuais e imprescindíveis”<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> **MINISTRA da Justiça visita tribunal de Lisboa-Norte para assinalar retoma da atividade normal dos tribunais**, República Portuguesa, 2020. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=ministra-da-justica-visita-tribunal-de-lisboa-norte-para-assinalar-retoma-da-atividade-normal-dos-tribunais>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

<sup>43</sup> CSM. **Divulgação n.º 81/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/03/Div-81-2020-Estado-de-Emergencia.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

<sup>44</sup> Note-se que já anteriormente, a 11 de março de 2020, na Divulgação n.º 69/2020, o CSM tinha definido que “nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância só deverão ser realizados os atos processuais e diligências nos quais estejam em causa direitos fundamentais, sem prejuízo da possibilidade de realização dos demais serviços a cargo dos Srs. Juizes(as) que possam ser assegurados remotamente”. CSM. **Divulgação n.º 69/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/2020/03/12/covid19-adocao-de-medidas-excepcionais-de-gestao-nos-tribunais-judiciais-de-1a-instancia-2>>. Acesso em: 24 nov. 2020.

<sup>45</sup> CSM. **Diretiva n.º 2/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva\\_pgr\\_2\\_2020\\_0.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_pgr_2_2020_0.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2020.

De acordo com as instruções do CSM e da PGR, a grande maioria dos magistrados judiciais e do Ministério Público passou rapidamente para o exercício de funções em regime de teletrabalho. Num inquérito realizado pela Associação Sindical de Juizes Portugueses, nas últimas duas semanas de março, 86% dos 390 dos juizes inquiridos disseram que apenas foram aos tribunais ocasionalmente e 97% afirmaram que estavam a trabalhar em casa. O fato de a maioria dos processos serem já digitalizados e a generalidade da magistratura judicial possuir computador portátil com VPN, que permite o acesso remoto aos sistemas informáticos da Justiça (o CITIUS nos tribunais comuns e o SITAF nos administrativos e fiscais), permitiu uma maior facilidade em trabalhar remotamente<sup>46</sup>.

O caso dos oficiais de justiça, por diferentes motivos, foi bastante distinto. De acordo com o Ofício-circular n.º 6/2020 da DGAJ, de 26 de março, num total de 7.252 oficiais de justiça foram feitos apenas 1.635 pedidos de exercício de funções em teletrabalho (745 com computador próprio ou computador portátil já atribuído e 890 com utilização de computador a disponibilizar pela DGAJ). De acordo com o Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, que definiu as orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, “o teletrabalho é de adoção obrigatória para os funcionários de justiça, sempre que a situação do trabalhador e as funções em causa o permitam e tal seja determinado pelo Senhor Administrador Judiciário”<sup>47</sup>. Os pedidos de teletrabalho e acesso remoto via VPN, por parte dos oficiais de justiça, foram centralizados pela DGAJ num primeiro momento e reencaminhados, posteriormente, para o IGFEJ, que coordenou a atribuição/configuração das VPN pelos técnicos de informática que prestam o apoio local à Comarca.

As dificuldades de implementação do teletrabalho são perceptíveis nos dados estatísticos relativos aos atos realizados pelas secretarias durante o Estado de Emergência. De 16 de março de 2020 a 5 de julho de 2020, a maioria dos atos realizados pelas secretarias foram em regime presencial e apenas 34,8% dos atos praticados no CITIUS pelos oficiais de justiça foram em regime teletrabalho<sup>48</sup>. As dificuldades sentidas na implementação do teletrabalho nas secretarias dos tribunais conduziram inevitavelmente a desigualdades nas condições de trabalho dos profissionais nos tribunais. Enquanto a maioria dos serviços de secretaria e do Ministério Público se mantiveram em funcionamento presencial (ainda que em regime de serviços mínimos), a maioria dos magistrados, da magistratura judicial e do Ministério Público, assegurava o serviço a seu cargo remotamente, através de meios de comunicação à distância e do sistema VPN, restringindo a sua deslocação aos tribunais a situações pontuais e imprescindíveis.

---

<sup>46</sup> OLIVEIRA, Mariana. **Juizes trabalham de casa, mas admitem dificuldades**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/03/sociedade/noticia/juizes-trabalham-casa-admitem-dificuldades-1910958>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>47</sup> DGAJ. **Ofício-circular n.º. 8/2020**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <[https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OFÍCIOS-CIRCULARES/2020/Oficio-Circular\\_08\\_2020.pdf?ver=2020-03-31-203131-513](https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OFÍCIOS-CIRCULARES/2020/Oficio-Circular_08_2020.pdf?ver=2020-03-31-203131-513)>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>48</sup> DGAJ. **Evolução semanal da percentagem de atos praticados no CITIUS pelos oficiais de justiça em regime de teletrabalho e presencialmente nas secretarias**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/Not%C3%ADcias/PDS%2013%20-%20Monitoriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20teletrabalho%20-%2029%20de%20junho%20a%205%20de%20julho.pdf?ver=2020-07-10-172310-423>>. Acesso em: 27 nov. 2020.



## Medidas físicas: limitações do parque judiciário

Os tribunais mostraram grande dificuldade em se adaptar às novas exigências de prevenção e controlo da pandemia no que respeita à reorganização dos espaços. As respostas do sistema judicial, num primeiro momento, assentaram sobretudo em medidas processuais e organizacionais, como o teletrabalho ou o trabalho em rotatividade nas secretarias, sem que houvesse alterações significativas na reorganização dos espaços físicos dos tribunais para garantir o trabalho em segurança dos seus profissionais.

O Plano de Contingência para os tribunais e comarcas, elaborado pela DGAJ<sup>49</sup>, além de estabelecer as medidas para fazer face a um possível caso de infecção por COVID19, bem como os procedimentos específicos em casos suspeitos ou confirmados de infecção, definiu, entre outros aspetos, os termos para a aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos indicados na orientação da DGS (EPI). Mais concretamente, o Plano de Contingência definiu as entidades responsáveis pela aquisição dos diferentes tipos de equipamentos e produtos de EPI: aquisição pelo Conselho de Gestão do tribunal de luvas descartáveis, termômetros e equipamentos de limpeza de uso único; aquisição, através de contrato centralizado em vigor, de contentor de resíduos com abertura não manual e de sacos de plástico; aquisição centralizada pela DGAJ de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), a ser disponibilizada nas zonas de atendimento (para uso dos colaboradores), na área de isolamento e na zona de refeições, bem como os respectivos suportes, desinfetante para superfícies e máscaras cirúrgicas (dependente da disponibilidade dos fornecedores).

A multiplicidade de entidades responsáveis pela aquisição de materiais, a par das dificuldades sentidas pela escassez destes bens no mercado, gerou atrasos consideráveis na capacidade de resposta dos tribunais, com a existência de situações muito diferenciadas.

Com efeito, o Sindicato dos Funcionários Judiciais, em declaração de 13 de março de 2020, a propósito desta situação, denunciava que, uma semana depois de a DGAJ apresentar os respectivos planos de contingência, “são muitos os tribunais de Portugal que continuam a não dispor de gel desinfetante, luvas e máscaras, colocando em sério risco todos os que lá trabalham e os utentes”<sup>50</sup>. Mais tarde, a 1 de abril, numa carta à Ministra da Justiça, também o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) referiu que:

Nos tribunais e serviços do Ministério Público não existem máscaras de proteção ou luvas. Não são efetuadas desinfecções das instalações de forma frequente ou limpezas adequadas para eliminar o vírus, nem existe um protocolo de entrada que teste se os detidos se encontram infectados ou apresentam sintomas de tal fato. Os locais onde os funcionários judiciais recebem o expediente e atendem quem se desloca aos tribunais em serviço urgente não possuem a necessária separação em vidro ou acrílico. O gel desinfetante ou nunca chegou aos tribunais ou aquelas embalagens que chegaram já se encontram vazias<sup>51</sup>.

<sup>49</sup> DGAJ. **Plano de contingência para os tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

<sup>50</sup> MORAIS, Nelson. **Funcionários judiciais reclamam tratamento dado aos magistrados**, Jornal de Notícias, 2020. Disponível em: <<https://www.jn.pt/justica/funcionarios-judiciais-reclamam-tratamento-dado-aos-magistrados-11925679.html>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>51</sup> SMMP. **Carta aberta à Ministra da Justiça**. Lisboa: SMMP, 2020. Disponível em: <<https://www.smmp.pt/wp-content/uploads/2020/04/carta-mj.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

Os tribunais continuaram a funcionar durante o Estado de Emergência, ainda que em regime de serviços mínimos, como atrás referido, mas sem condições de trabalho que garantissem a saúde e a segurança dos profissionais judiciais, como já se exigia pelas orientações da DGS e pelo Plano de Contingência da própria DGAJ.

Após o fim do Estado de Emergência, os tribunais foram dos últimos serviços públicos a retomar a normalidade pós-desconfinamento. O Presidente da República, ao apontar um engano relacionado com a compatibilização de prazos entre dois diplomas legais<sup>52</sup>, devolveu ao Parlamento a lei que acabou por só vir a ser promulgada no dia 25 de maio, muito depois do previsto, vindo a entrar em vigor apenas a 3 de junho. Sobre esse atraso, algumas estruturas sindicais levantaram a questão da dificuldade dos tribunais em reunir as condições logísticas necessárias à reentrada em funcionamento, fato que levou essas estruturas a ameaçar denunciar as situações em que essas condições não estivessem reunidas nos tribunais<sup>53</sup>.

Com o fim do Estado de Emergência, os órgãos competentes da administração da justiça, juntamente com a DGS, definiram as “Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais” (divulgadas a 7 de maio), contendo regras de higiene, limpeza e desinfecção, sobre o uso adequado de equipamentos de proteção individual e regras de distanciamento físico. De acordo com a Ministra da Justiça, em 2 de junho, o Ministério da Justiça tinha já investido mais de 600.000 euros em equipamentos e produtos de proteção individual, designadamente na aquisição de 340.000 máscaras, 11.071 viseiras, 96.540 pares de luvas, 276 termômetros para salas de isolamento e 785 separadores acrílicos para áreas de atendimento. Considerando um distanciamento entre intervenientes de dois metros, e de acordo com a informação recolhida junto das comarcas, o Ministério da Justiça considerou aptas para a realização de audiências de julgamento 91,8% do total de 824 salas de audiência existentes<sup>54</sup>.

Contudo, estas medidas de prevenção e proteção foram severamente criticadas por diferentes atores judiciais. A 12 de maio de 2020, o Bastonário da Ordem dos Advogados (OA), Luís Menezes Leitão, divulgou uma nota informativa muito crítica sobre a reabertura dos tribunais<sup>55</sup>, criticando as medidas adotadas para reduzir o risco de transmissão do coronavírus nos tribunais, afirmando que são ineficientes e impraticáveis, apontando a necessidade de fornecer equipamentos de proteção a todas as pessoas que comparecem nos tribunais e a dificuldade em manter as medidas de distanciamento físico em vários tribunais, devido às condições exíguas das salas.

---

<sup>52</sup> PORTUGAL. **Decreto-Lei nº. 22 de 16 de maio de 2020**. Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. PORTUGAL, **Lei nº. 16 de 29 de maio de 2020**. Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo alterações às Leis: n.º 1-A/2020, Lei n.º 9/2020e ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

<sup>53</sup> HENRIQUES, Ana. **Engano atira reabertura dos tribunais para início de junho**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/05/29/sociedade/noticia/engano-atira-reabertura-tribunais-inicio-junho-1918561>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>54</sup> **MINISTRA da Justiça visita tribunal de Lisboa-Norte para assinalar retoma da atividade normal dos tribunais**, República Portuguesa, 2020. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=ministra-da-justica-visita-tribunal-de-lisboa-norte-para-assinalar-retoma-da-atividade-normal-dos-tribunais>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>55</sup> **A REABERTURA dos tribunais**. Ordem dos Advogados, 2020. Disponível em: <<https://portal.oa.pt/comunicacao/imprensa/2020/05/12/a-reabertura-dos-tribunais>>. Acesso em: 25 nov. 2020.



No mesmo sentido, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) denunciava a existência de tribunais que não cumpriam as condições mínimas necessárias para retomar os julgamentos presenciais, manifestava uma preocupação especial com a limpeza de salas, a ausência de barreiras de proteção e a falta de janelas, em muitas das salas de julgamento dos tribunais. A ASJP instou os juizes a ligar para os delegados de saúde se não houvesse condições operacionais para proteger aqueles que trabalham no setor da justiça<sup>56</sup>.

Os vários relatos evidenciavam, assim, a incapacidade gestonária do sistema de justiça em, num curto período de tempo, reorganizar os espaços e assegurar as condições exigíveis em termos de saúde pública para que os tribunais pudessem funcionar no quadro de restrição geral. Ao mesmo tempo, e em paralelo, observavam-se as rápidas respostas dadas pelo sistema educativo ou pelos serviços de saúde, com mudanças estruturais implementadas num curto espaço de tempo e a dotação dos meios necessários ao seu regular funcionamento. Essa dificuldade convoca a necessidade de reforma dos atuais modelos de gestão do sistema judicial português, nas suas diferentes dimensões.

#### Medidas tecnológicas: limitações do parque e sistemas informáticos

A eficiência da aplicação das medidas processuais, como a prática de atos não urgentes através de meios de comunicação à distância, e organizacionais, como o teletrabalho, dependiam fortemente da infraestrutura tecnológica preexistente nos tribunais portugueses (como a existência de processos digitais completos “sem papel”), mas também da disponibilização de soluções de videoconferência (VC) nos tribunais, como a ferramenta *Cisco Webex Meetings*.

A tramitação, por via eletrônica, dos processos e a prática de atos não urgentes à distância só foi possível porque a maioria dos processos se encontram desmaterializados ou digitalizados nos sistemas CITIUS e SITAF, e os magistrados possuem computadores portáteis com VPN, que permitem o acesso remoto aos processos e demais bases de dados. No entanto, no inquérito realizado pela Associação Sindical de Juizes Portugueses, nas últimas duas semanas de março, 70% dos magistrados afirmaram que demoravam mais para concluir as tarefas remotamente do que em circunstâncias normais, sendo duas das principais razões apontadas a morosidade decorrente do fato de alguns processos (nomeadamente os criminais e os de insolvências) não estarem totalmente digitalizados e as dificuldades da ligação remota<sup>57</sup>. Não obstante, uma parte significativa considerou uma evolução positiva da experiência ao longo das duas semanas.

No caso dos oficiais de justiça a operacionalização do teletrabalho enfrentou maiores dificuldades, por falta de meios técnicos, o que se refletiu no já mencionado número reduzido de oficiais de justiça em teletrabalho. No ofício circular n.º 6/2020, de 26 de março, da DGAJ, pode ler-se:

---

<sup>56</sup> HENRIQUES, Ana. **Engano atira reabertura dos tribunais para início de junho**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/05/29/sociedade/noticia/engano-atira-reabertura-tribunais-inicio-junho-1918561>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>57</sup> OLIVEIRA, Mariana. **Juizes trabalham de casa, mas admitem dificuldades**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/03/sociedade/noticia/juizes-trabalham-casa-admitem-dificuldades-1910958>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

Decide-se: 1. Disponibilizar no imediato a totalidade dos computadores portáteis solicitados, quando esse número não exceder os 20, e nas demais Comarcas/Tribunais Administrativos disponibilizar 50% do número de computadores portáteis solicitados. 2. Autorizar que os computadores fixos utilizados pelos funcionários de justiça no Tribunal possam ser transportados e utilizados na sua residência, sempre que necessário para a execução de teletrabalho, por o número dos computadores portáteis disponibilizados pela DGAJ e aqueles que as Comarcas/Tribunais Administrativos já tinham afetos a vários serviços e como reserva serem insuficientes<sup>58</sup>.

Na sequência da Lei 4-A/2020, que reviu as medidas excepcionais de combate à pandemia, prevendo a realização de diligências em processos não urgentes, através de meios de comunicação à distância, o IGFEJ colocou à disposição dos Tribunais uma solução de Videoconferência (VC) virtual, suportada em plataforma *Webex*, do fabricante Cisco — as designadas salas virtuais<sup>59</sup>. Contudo, o IGFEJ reconheceu, em nota técnica de 27 de abril de 2020, um conjunto de perturbações nas sessões virtuais e emitiu recomendações no sentido de tentar solucionar os problemas:

2. Infelizmente, e ao contrário do que se tinha verificado em ambiente de teste, têm vindo a registar-se perturbações nas sessões virtuais de VC sobre esta plataforma, em particular, em situações em que as Salas Virtuais são utilizadas em conjunto com os equipamentos de VC (“codecs”) existentes nas Salas de Audiência<sup>60</sup>.

A disponibilização das salas virtuais e a experiência da sua utilização suscitou diversas críticas pelos diferentes atores judiciais. Desde logo, numa conferência de imprensa a 9 de abril de 2020, o vice-presidente do CSM, José Sousa Lameira, considerou insuficientes as 157 “salas virtuais” disponibilizadas nos tribunais de primeira instância, nos tribunais de Relação e no Supremo Tribunal de Justiça<sup>61</sup>. Mais tarde, os Juizes Presidentes das Comarcas apresentaram uma reclamação conjunta ao organismo responsável pela disponibilização desta plataforma informática, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, relativa a problemas técnicos que inviabilizaram vários julgamentos, defendendo que as salas de audiências virtuais não funcionam, ou operam com grandes deficiências<sup>62</sup>. Também o Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, na nota informativa de 12 de maio de 2020, destacou a ineficácia da plataforma existente para realizar julgamentos virtuais, apontando que esta falhou sistematicamente e que não garantiu tudo o que era necessário para um julgamento (por exemplo, garantir que as testemunhas não estão a ser influenciadas por terceiros)<sup>63</sup>.

---

<sup>58</sup> DGAJ. **Ofício-circular nº. 6/2020**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <[https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OF%3%8DCIOS-CIRCULARES/2020/Of%C3%ADcio-circular%206\\_2020\\_%20teletrabalho%20nos%20tribunais.pdf?ver=2020-03-26-113047-120](https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OF%3%8DCIOS-CIRCULARES/2020/Of%C3%ADcio-circular%206_2020_%20teletrabalho%20nos%20tribunais.pdf?ver=2020-03-26-113047-120)>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>59</sup> CSM. **Informação relativa ao uso da plataforma informática Cisco Webex Meetings**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/04/Info-Cisco-Webex.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

<sup>60</sup> IGFEJ. **Sessões de videoconferência**. Nota técnica. Lisboa: Conselho Superior da Magistratura, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/04/20200428-Videoconferencia-nota-tecnica.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

<sup>61</sup> HENRIQUES, Ana. **Tribunais querem retomar actividade, mas queixam-se de não lhes facultarem meios suficientes**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/09/sociedade/noticia/tribunais-querem-retomar-actividade-queixamse-nao-facultarem-meios-suficientes-1911729>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

<sup>62</sup> HENRIQUES, Ana. **Salas de audiência virtuais não funcionam, reclamam juizes**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/23/sociedade/noticia/salas-audiencia-virtuais-nao-funcionam-reclamam-juizes-1913625>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

<sup>63</sup> **A REABERTURA dos tribunais**. Ordem dos Advogados, 2020. Disponível em: <<https://portal.oa.pt/comunicacao/imprensa/2020/05/12/a-reabertura-dos-tribunais>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

## Conclusões: os impactos (in)visíveis da COVID-19 nos tribunais

Sendo os tribunais um dos pilares fundamentais do Estado de Direito, importava refletir sobre a capacidade de resposta institucional perante um desafio sem precedentes e que veio colocar o sistema judicial sob estresse, limitando a sua capacidade para funcionar de forma satisfatória em nome da garantia dos direitos de cidadania. A análise apresentada permite as seguintes quatro grandes conclusões relativamente aos impactos que a COVID19 provocou no funcionamento dos tribunais portugueses e nas condições de trabalho das profissões judiciais.

Uma primeira conclusão revela respostas desarticuladas, rígidas e ineficientes por parte dos Conselhos de Gestão das Comarcas, dos Conselhos Superiores e do Ministério da Justiça (e estruturas institucionais internas, em particular a DGAJ e IGFEJ), fato que criou uma demora na capacidade de ação em termos de avaliação, planeamento e implementação das medidas necessárias para o funcionamento dos tribunais no quadro pandêmico. A diversidade de entidades com competências na gestão dos tribunais, considerando os recursos humanos, materiais e infraestruturas, dificultou respostas mais coordenadas e assertivas no diagnóstico e delineação das estratégias de intervenção. Em sentido contrário, o que se evidencia são respostas parcelares, desadequadas e descoordenadas, geradoras de situações de desigualdade no que respeita às condições de trabalho. A COVID19 tornou mais visível a necessidade de reforma do modelo de organização e gestão dos tribunais, de modo a adequá-lo aos objetivos de eficiência e qualidade da justiça. O atual modelo, com competências na gestão financeira e organizacional, de recursos humanos, recursos materiais e equipamentos/instalações distribuídas por várias entidades do poder judicial e do poder político, muitas vezes sobrepostas, é gerador de respostas ineficientes e desarticuladas.

Uma segunda conclusão evidencia a falta ou as limitações técnicas dos recursos tecnológicos (equipamentos e programas informáticos e pessoal de informática). Esta realidade dificultou a transição para o regime de teletrabalho e limitou a utilização de todas as potencialidades dos programas informáticos, incluindo a plataforma *Webex*, para a realização de julgamentos virtuais.

Todavia, é também importante notar os progressos alcançados na modernização da justiça, nomeadamente na desmaterialização e digitalização dos processos, que permitiram alguma reorganização dos serviços e a passagem para teletrabalho de muitos profissionais, em especial na magistratura judicial. Não obstante, continua a ser premente e desejável um constante investimento na atualização dos recursos informáticos e na formação dos profissionais para que os meios disponibilizados sejam efetivamente otimizados.

Uma terceira conclusão refere-se ao atraso verificado na dotação dos tribunais com os equipamentos de proteção individual impostos pelas normas e orientações publicadas pela DGS e no âmbito do Plano de Contingência aprovado para os tribunais. Pese embora a capacidade de resposta limitada do mercado nos primeiros meses pós-pandemia, o modelo organizacional descoordenado e espartilhado provocou maiores dificuldades na rápida aquisição e distribuição dos EPI necessários para que os tribunais pudessem funcionar em segurança e cumprir as normas em vigor. Por conseguinte, os tribunais (sobretudo as secretarias e serviços do Ministério Público) continuaram a funcionar sem as condições de trabalho adequadas às exigências requeridas para assegurar a saúde e a segurança dos profissionais judiciais. Esta situação reforça o referido na primeira conclusão: a necessidade de reorganizar o modelo de gestão do sistema judicial.

Por fim, uma quarta conclusão diz respeito às limitações físicas de muitos edifícios que albergam os diferentes serviços dos tribunais, com deficiências infraestruturais que diminuem a capacidade de reorganização dos espaços e a flexibilidade necessária para responder a desafios como o que emergiu com a COVID19. No momento em que as condições de trabalho e de utilização dos espaços públicos e de realização da justiça nos tribunais, como salas de trabalho partilhado, salas de audiência e julgamento, salas de espera, entre outros, exigiam condições sanitárias que garantissem a qualidade do ar, a distância física ou a separação dos circuitos de circulação de pessoas, os espaços judiciais demonstraram ter carências graves. Esta situação denota a existência de um parque judiciário que não garante as exigíveis condições de trabalho das profissões judiciais e as condições de utilização dos espaços por parte de advogados, forças de segurança ou do público em geral. Revela-se, assim, muito relevante a implementação de um Plano de Intervenção Judicial (PIJ) que avalie estruturalmente a organização dos espaços e as necessidades físicas dos tribunais e garanta condições de trabalho seguras e saudáveis para as profissões judiciais e para os demais utilizadores dos tribunais.

Os tribunais judiciais desempenham funções centrais nas sociedades contemporâneas, constituindo um dos pilares fundamentais que assegura o Estado de Direito. Em momentos de graves fragilidades sociais e de limitações de direitos, liberdades e garantias, como as que decorrem do estado de exceção a que os cidadãos estão a ser submetidos, ter tribunais a funcionar eficientemente é ainda mais premente. Ora, no caso português, os tribunais foram as instituições do Estado menos capazes de se adaptar e responder às exigências das circunstâncias causadas pela COVID19. Mas essa dificuldade não foi causada pela Pandemia. Pelo contrário, a COVID19 evidenciou as múltiplas fragilidades de recursos, mas sobretudo as organizacionais e gestionárias do sistema de justiça, apesar de, na última década, os tribunais terem sido palco de várias reformas no domínio da organização judiciária e da administração e gestão. O que revela a essencialidade do desenvolvimento de políticas públicas, assentes em diagnósticos cientificamente credíveis, que possam tornar os tribunais verdadeiras “casas de cidadania”.

## Referências

**A INCERTEZA dos tempos na Justiça.** Diário Digital dos Oficiais de Justiça de Portugal, 2020. Disponível em: <<https://oficialdejustica.blogs.sapo.pt/a-incerteza-dos-tempos-na-justica-626509?thread=2326605>>. Acesso em: 24 nov. 2020.

**A REABERTURA dos tribunais.** Ordem dos Advogados, 2020. Disponível em: <<https://portal.oa.pt/comunicacao/imprensa/2020/05/12/a-reabertura-dos-tribunais>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BLACKHAM, Alysia. Reconceiving Judicial Office through a Labour Law lens. **Federal Law Review**, Canberra, v. 47, n. 2, p. 203-230, 2019.

BRANCO, Patrícia. Análise da arquitetura judiciária portuguesa: as dimensões de reconhecimento, funcionalidade e acesso à justiça. **E-cadernos CES**, Coimbra, v. 23, p. 93-122, 2015.

CABRITA, José Miguel; PEYCHEVA, Darina. **National working conditions surveys in Europe: a compilation.** Dublin: EUROFOUND, 2014.

- CASALEIRO, Paula *et al.* Condições de trabalho e qualidade de trabalho: reflexões para um estudo das profissões judiciais. **International Journal on Working Conditions**, Porto, v. 18, p. 83-97, 2019.
- CSM. **Diretiva nº. 2/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva\\_pgr\\_2\\_2020\\_0.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_pgr_2_2020_0.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- CSM. **Divulgação nº. 103/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/2020/04/15/28987>>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- CSM. **Divulgação nº. 69/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em <<https://www.csm.org.pt/2020/03/12/covid19-adocao-de-medidas-excepcionais-de-gestao-nos-tribunais-judiciais-de-1a-instancia-2>>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- CSM. **Divulgação nº. 81/2020**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/03/Div.-81-2020-Estado-de-Emergencia.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2020.
- CSM. **Informação relativa ao uso da plataforma informática Cisco Webex Meetings**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/04/Info-Cisco-Webex.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- CSM. **Tribunais findaram mais processos que os entrados**. Lisboa: CSM, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/2020/07/16/balanco-sobre-a-atividade-judicial-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- DGAJ. **COVID-19: Medidas excepcionais de gestão nos tribunais judiciais de 1.ª instância**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 21 nov. 2020.
- DGAJ. **COVID-19: Medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus nos Tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGAJ/-ltspan-style-quotfont-size-48px-quot-gtCovid-19-medidas-para-reduzir-risco-de-transmiss-227o-nos-Tribunais-lt-span-gt>>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- DGAJ. **Evolução semanal da percentagem de atos praticados no CITIUS pelos oficiais de justiça em regime de teletrabalho e presencialmente nas secretarias**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/Not%C3%ADcias/PDS%2013%20-%20Monitoriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20teletrabalho%20-%2029%20de%20junho%20a%205%20de%20julho.pdf?ver=2020-07-10-172310-423>>. Acesso em: 27 nov. 2020.
- DGAJ. **Ofício-circular nº. 6/2020**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <[https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OF%C3%8DCIOS-CIRCULARES/2020/Of%C3%ADcio-circular%206\\_2020\\_%20teletrabalho%20nos%20tribunais.pdf?ver=2020-03-26-113047-120](https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OF%C3%8DCIOS-CIRCULARES/2020/Of%C3%ADcio-circular%206_2020_%20teletrabalho%20nos%20tribunais.pdf?ver=2020-03-26-113047-120)>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- DGAJ. **Ofício-circular nº. 8/2020**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <[https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OFÍCIOS-CIRCULARES/2020/Oficio-Circular\\_08\\_2020.pdf?ver=2020-03-31-203131-513](https://dgaj.justica.gov.pt/Portals/26/10-OFÍCIOS-CIRCULARES/2020/Oficio-Circular_08_2020.pdf?ver=2020-03-31-203131-513)>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- DGAJ. **Orientações para atendimento presencial nos tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 22 nov. 2020.
- DGAJ. **Plano de contingência para o campus de justiça**. Lisboa: DGAJ, 2020. Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância. Novo Coronavírus – COVID 19. Edição do IGFEJ. 04/03/2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 21 nov. 2020.
- DGAJ. **Plano de contingência para os tribunais**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 27 nov. 2020.
- DGAJ. **Quem somos**. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Quem-somos>>. Acesso em: 9 nov. 2020.
- DGAJ. **Teletrabalho nos tribunais: orientações e procedimentos**. Ofício-circular nº. 6/2020. Lisboa: DGAJ, 2020. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/COVID-19-Tribunais-DGAJ>>. Acesso em: 17 nov. 2020.



- DIAS, João Paulo; CASALEIRO, Paula; GOMES, Conceição. Os/as “invisíveis” da Justiça: as condições de trabalho dos/as oficiais de justiça em Portugal. **Revista Culturais Jurídicas**, Niterói, v. 7, p. 1-31, 2020.
- DIAS, João Paulo; GOMES, Conceição. Judicial Reforms ‘Under Pressure’: The New Map/Organisation of the Portuguese Judicial System. **Utrecht Law Review**, Utrecht, v. 14, n. 1, p. 174-186, 2018.
- DIAS, João Paulo; PEDROSO, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 3, n. 2, p. 281-324, 2002.
- FERNANDO, Paula. “Intertwining Judicial Reforms and the Use of ICT in Courts: A Brief Description of the Portuguese Experience”. **European Quarterly of Political Attitudes and Mentalities**, Bucareste, v. 8, n. 2, p. 7-20, 2012.
- FERREIRA, António Casimiro *et al.* **Quem são os nossos magistrados?** Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2014.
- FLORES, David *et al.* Judges’ Perspectives on Stress and Safety in the Courtroom: An Exploratory Study. **Court Review: The Journal of the American Judges Association**, Nebraska–Lincoln, v. 45, n. 3, p. 76–89, 2009.
- GOLLAC, Michel; VOLKOFF, Serge; WOLFF, Loup. **Les Conditions de Travail**. Paris: La Découverte, 2000.
- GOMES, Conceição (Coord.). **Justiça e eficiência: O caso dos Tribunais Administrativos e Fiscais**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça/Centro de Estudos Sociais. 2017.
- HENRIQUES, Ana. **Engano atira reabertura dos tribunais para início de junho**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/05/29/sociedade/noticia/engano-atira-reabertura-tribunais-inicio-junho-1918561>>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- HENRIQUES, Ana. **Ministra da Justiça quer que tribunais regressem ao serviço ainda este mês**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/05/06/sociedade/noticia/ministra-justica-quer-tribunais-regressem-servico-mes-1915377>>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- HENRIQUES, Ana. **Salas de audiência virtuais não funcionam, reclamam juízes**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/23/sociedade/noticia/salas-audiencia-virtuais-nao-funcionam-reclamam-juizes-1913625>>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- HENRIQUES, Ana. **Tribunais querem retomar actividade, mas queixam-se de não lhes facultarem meios suficientes**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/09/sociedade/noticia/tribunais-querem-retomar-actividade-queixamse-nao-facultarem-meios-suficientes-1911729>>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- IGFEJ. **Quem somos**. Lisboa: IGFEJ, 2020. Disponível em: <<https://igfej.justica.gov.pt/Sobre-o-IGFEJ/Quem-somos>>. Acesso em: 9 nov. 2020.
- IGFEJ. **Sessões de videoconferência**. Nota técnica. Lisboa: Conselho Superior da Magistratura, 2020. Disponível em: <<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2020/04/20200428-Videoconferencia-nota-tecnica.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- LUDEWIG, Revital; LALLAVE, Juan. Professional Stress, Discrimination and Coping Strategies: Similarities and Differences between Female and Male Judges in Switzerland. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (Ed.). **Gender and Judging**. Oxford: Hart Publishing, p. 233–252, 2013.
- LUSTIG, Stuart *et al.* Burnout and Stress Among United States Immigration Judges. **Bender’s Immigration Bulletin**, Austin, v. 13, p. 22-30, 2008.
- MACK, Kathy; ANLEU, Sharyn Roach. The National Survey of Australian Judges: An overview of findings. **Journal of Judicial Administration**, Sydney, v. 18, n. 1, p. 5-21, 2008.

- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diretiva nº. 2/2020**. Lisboa: Ministério Público, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva\\_pgr\\_2\\_2020\\_0.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_pgr_2_2020_0.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Plano de contingência**: medidas de prevenção e contenção. Lisboa: Ministério Público, 2020. Disponível em: <[http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/despachos/despacho\\_plano\\_contingencia\\_12-03-2020.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/despachos/despacho_plano_contingencia_12-03-2020.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2020.
- MINISTRA da Justiça visita tribunal de Lisboa-Norte para assinalar retoma da atividade normal dos tribunais**, República Portuguesa, 2020. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=ministra-da-justica-visita-tribunal-de-lisboa-norte-para-assinalar-retoma-da-atividade-normal-dos-tribunais>>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- MORAIS, Nelson. **Funcionários judiciais reclamam tratamento dado aos magistrados**, Jornal de Notícias, 2020. Disponível em: <<https://www.jn.pt/justica/funcionarios-judiciais-reclamam-tratamento-dado-aos-magistrados-11925679.html>>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- NA, Chongmin; CHOO, Tae; KLINGFUSS, Jeffrey. The causes and consequences of job-related stress among prosecutors. **American Journal of Criminal Justice**, Jacksonville, v. 43, p. 329-353, 2018.
- OLIVEIRA, Mariana. **Juízes trabalham de casa, mas admitem dificuldades**, Público, 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/03/sociedade/noticia/juizes-trabalham-casa-admitem-dificuldades-1910958>>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- PALUMBO, Giuliana *et al.* “Judicial Performance and its Determinants: A Cross-Country Perspective”. **OECD Economic Policy Papers**, 5, 2013.
- PORTUGAL. **Decreto-Lei nº. 177 de 9 de agosto de 2020**. Estabelece o regime jurídico da gestão administrativa dos tribunais superiores.
- PORTUGAL. **Decreto-Lei nº. 22 de 16 de maio de 2020**. Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. PORTUGAL, **Lei nº. 16 de 29 de maio de 2020**. Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo alterações às Leis: n.º 1-A/2020, Lei n.º 9/2020e ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
- PORTUGAL. **Despacho nº. 2836-A de 02 de março de 2020**. Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/129793730/details/maximized>>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- PORTUGAL. **Despacho nº. 4836 de 13 de abril de 2020**. Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/132242516/details/2/maximized>>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- PORTUGAL. **Normalização da atividade dos tribunais**. Lisboa: República Portuguesa, 2020. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=normalizacao-da-atividade-dos-tribunais>>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- REIS, José (Coord.). **Palavras para lá da pandemia**: cem lados de uma crise. Coimbra: CES, 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.
- SMMP. **Carta aberta à Ministra da Justiça**. Lisboa: SMMP, 2020. Disponível em: <<https://www.smmp.pt/wp-content/uploads/2020/04/carta-mj.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

SNS. **Orientação nº. 006/2020**. Lisboa: DGS, 2020. Disponível em: <<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

THOMAS, Cheryl. **2014 UK Judicial Attitude Survey**. Report of findings covering salaried judges in England & Wales courts and UK Tribunals. London: UCL Judicial Institute, 2015.

THOMAS, Cheryl. **2016 UK Judicial Attitude Survey**. Report of findings covering salaried judges in England & Wales courts and UK Tribunals. London: UCL Judicial Institute, 2017.